

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 199/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 184/18 - Proc. nº 4.570/18 - CMV

**LEI Nº**

Recebido  
13 DEZ. 2018

09:00

  
**Patrícia Moraes Bonci**  
Matricula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**Altera o inciso VI e acresce os incisos X, XI e XII ao artigo 213 da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

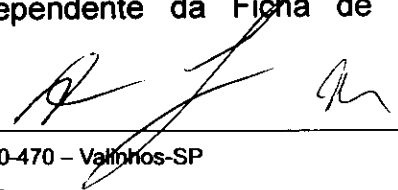
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o inciso VI e são acrescentados os incisos X, XI e XII ao artigo 213 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. (...)

(...)

- VI. será liberada Licença Provisória de Funcionamento e a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, válidas no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, contados do seu deferimento, para microempreendedores individuais, para microempresas e empresas de pequeno porte, independente da Ficha de Consulta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 199/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 184/18 - Proc. nº 4.570/18 - CMV

fl. 02

VII. (...)

VII. (...)

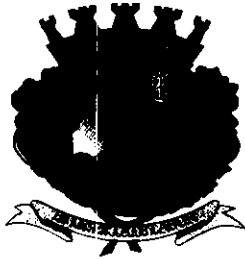
IX. (...)

- X. a Licença Provisória de Funcionamento e a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE não serão concedidas para as seguintes atividades:
- a. depósito de inflamáveis, explosivos e similares;
  - b. transportadoras de carga em geral;
  - c. estabelecimentos de casa de shows, bufês, restaurantes, hiper e supermercados;
  - d. estabelecimentos cujo corpo funcional seja composto por mais de vinte pessoas;
  - e. atividades licenciadas perante a CETESB.
- XI. A Licença Provisória de Funcionamento e a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE serão canceladas, a qualquer momento, se o imóvel estiver localizado em zoneamento não compatível com a atividade desenvolvida.
- XII. Para a obtenção do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo, o contribuinte terá que cumprir todas as exigências que forem formuladas pela fiscalização municipal durante o processo de exame da ficha de consulta, sob pena de ser cassada a sua inscrição no CAE e a Licença Provisória de Funcionamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 199/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 184/18 - Proc. nº 4.570/18 - CMV

fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 11 de dezembro de 2018.**

  
**Israel Scupiaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**